



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE

EM 02/08/84

**APROVADO**

discussão

Em 30/08/81

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº                    DE                    DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 092, lote 0075, inscrição nº 114646-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m (doze metros) de frente para a rua José Francisco; 25,00m (vinte e cinco metros) na lateral direita que confronta com Joaquim F. Barreto; 24,00m (vinte e quatro metros) na lateral esquerda que confronta com Rosalvo C. Vidal e 12,70m (doze metros e setenta e sete centímetros) nos fundos que confronta com José Raimundo O. Filho, formando a área de 294,00m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo - 4º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

EXPEDIENTE  
EM 02/08/84

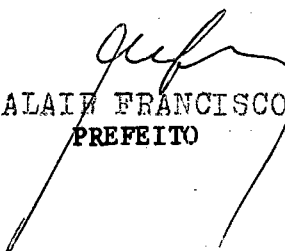
**A P R O V A D O**  
discussão  
Em 30/08/84  
PRESIDENTE

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Li-  
citação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atu-  
al do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qual-  
quer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 12 DE JULHO DE 1.984 .

  
ALAIR FRANCISCO CORREIA.  
PREFEITO